



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 26/03/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jo. Helio

para relatar.

Em 27/3/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Indicativo de Projeto de Lei nº 03/2015

Autor: Deputado Francisco Limma

I – Relatório

O parecer que segue tem por objeto o indicativo de projeto de lei 03/2015, de autoria do Deputado Francisco Limma, que institui o Programa Estadual de Apoio técnico-financeiro às Escolas Família de formação por Alternância (EFAS's) do Estado do Piauí.

Segundo sucinta justificativa em fls. 05/06, a proposição busca propiciar a integração entre a educação e a formação profissional aplicadas à agricultura, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida dos povos do campo através de um programa que seja instituído por lei para manutenção das Escolas Famílias de Formação por alternância.

É o breve relato dos fatos.

II – Análise

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que:

A proposição está prevista no artigo 75 da Constituição Estadual, visto que trata-se matéria privativa do Executivo Estadual, a princípio, não há vícios de competência, visto que trata-se de indicativo de projeto de Lei.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

O Artigo 180, inciso I e X da Constituição Estadual veda o início de programas não incluídos na Lei orçamentária anual, bem como nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro já poderá iniciado.

Contudo, por se tratar de Indicativo de Projeto de Lei, na qual a proposição é uma sugestão ao Poder Executivo, visto que não cabe competência à Assembléia Legislativa, o relator entende que o referido Indicativo de Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o processo Legislativo.

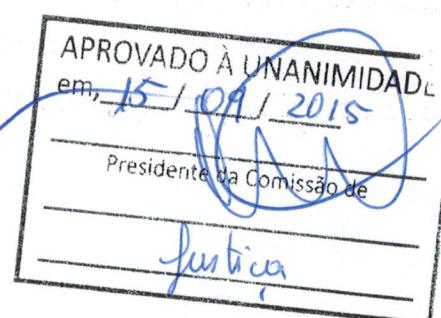
III – Voto

Em face do exposto, o indicativo de projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo posterior regulamentação ser realizada através de Decreto do poder Executivo, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 06 de Julho de 2015.

DR. HÉLIO OLIVEIRA
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de.....de..... de 2015, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no.....de 2015.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Sala das Comissões,.....de.....de 2015

Presidente da Comissão

Relator.